

# **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA NAVAL - SOBENA**

## **REGIMENTO INTERNO - 2019**

### **Capítulo I - Da Administração Geral e das Seções Regionais**

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Engenharia Naval – SOBENA é administrada por sua Diretoria da qual, fazem parte os Vice-Presidentes Regionais, aos quais estão subordinadas as Seções Regionais.

Parágrafo Único – Sendo a SOBENA uma entidade civil sem fins lucrativos, é vedada qualquer remuneração aos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Superior, bem como distribuição de superávit, bonificações ou quaisquer outras vantagens, exceto o ingresso gratuito de Diretores a seus eventos, a seus membros e associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 2º - Compete à Diretoria tomar todas as providências administrativas na gestão da Sociedade, observando o Estatuto, este Regimento Interno e a Legislação em Vigor.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria alterar este Regimento Interno quando julgar necessário.

Art. 3º - Compete aos Vice-Presidentes Regionais administrar as respectivas Seções Regionais, observando o Estatuto Social, este Regimento Interno e a legislação em vigor.

Art. 4º - A Diretoria deve aprovar a cada ano, o programa anual de atividades técnicas a ser realizado no ano seguinte:

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Técnico da SOBENA propor à Diretoria o programa anual de atividades técnicas, abrangendo:

- a) conferências, palestras, congressos, seminários, simpósios e cursos a serem promovidos pela Sociedade;
- b) relação das Comissões Técnicas a serem constituídas para estudar assuntos de relevante interesse;
- c) relação de seminários, simpósios ou congressos de interesse da Sociedade em participar, com delegação própria ou credenciando seus Associados;
- d) relação dos prêmios para trabalhos, teses, projetos e estudos de autoria de Associados a serem promovidos pela SOBENA a título de incentivo.

Art. 5º - As Representações Regionais serão de responsabilidade do seu Diretor Regional;

Art. 6º - A criação e a extinção das Representações Regionais são da competência da Diretoria.

Parágrafo 1º - As propostas para a criação e extinção de Representações Regionais devem ser formuladas pelo Vice-Presidente ou por 10 (dez) Associados da SOBENA, quites com as suas obrigações sociais.

## **Capítulo II - Da Admissão dos Associados**

Art. 7º - Os candidatos a Associados (AH, AIE, AIC, AC, AJ, AF) da SOBENA devem preencher a respectiva proposta de admissão e apresentar a documentação necessária à Secretaria.

Parágrafo 1º - O Diretor Administrativo deve submeter à apreciação da Diretoria, numa de suas reuniões, as propostas de admissão de sócios juntamente com o seu parecer.

Parágrafo 2º - O Associado cuja admissão foi aprovada, deve ser notificado pela Secretaria e solicitado a cumprir as restantes formalidades para que possa receber a sua Carteira Social e passar a gozar de todas as prerrogativas de sua categoria.

## **Capítulo III - Do Cadastro dos Associados**

Art. 8º - A Secretaria deve manter atualizado um cadastro de Associados da SOBENA, a partir das propostas de admissão e da documentação apresentada pelos candidatos à admissão ao quadro social.

Parágrafo Único – A Secretaria eventualmente pode solicitar aos Associados que seja preenchido um formulário visando à atualização de seus dados cadastrais.

## **Capítulo IV – Das Penalidades**

Art. 9º - Os Associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão por tempo determinado ou indeterminado e exclusão do quadro social, de acordo com o previsto pelo Art. 9º do Estatuto Social.

Art. 10º – A advertência a um Associado pode ser requerida à Diretoria por 1 (um) Diretor, relatando as razões dessa iniciativa. O Associado deve ser notificado pelo Diretor Administrativo, devendo ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que possa apresentar a sua defesa escrita, se assim o desejar, cabendo-lhe, ainda, o direito de defesa oral na reunião da Diretoria em que for apreciado o caso.

Art. 11º - A suspensão de um Associado pode ser requerida, expressamente, à Diretoria por 1 (um) Diretor ou por 5 (cinco) Associados quites com as suas obrigações sociais, relatando as razões dessa iniciativa. O Associado deve ser notificado pelo Diretor Administrativo, devendo ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para

que possa apresentar a sua defesa escrita, se assim o desejar, cabendo-lhe ainda o direito de defesa oral na reunião da Diretoria em que for apreciado o caso.

Parágrafo 1º - A advertência deve ser aprovada pela Diretoria, em reunião plena, por maioria simples.

Parágrafo 2º - A aplicação de suspensão deve ser comunicada ao Associado pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Administrativo da SOBENA.

Parágrafo 3º - A suspensão de um Associado não implica na cessação do cumprimento de suas obrigações para com a SOBENA, incluindo o pagamento da anuidade.

Parágrafo 4º - A suspensão de um Associado Coletivo (AC) acarreta automaticamente, a suspensão do seu representante na SOBENA, tornando-se necessária a indicação de um substituto para o representante suspenso, durante o período de vigência da suspensão.

Parágrafo 5º - Ao término do prazo de suspensão, o Associado recupera todos os seus direitos perante a SOBENA.

Art. 12º - A exclusão de um Associado poderá ser requerida, expressamente, à Diretoria por 1 (um) Diretor ou por 5 (cinco) Associados quites com as suas obrigações sociais, relatando as razões dessa iniciativa. O Associado deve ser notificado pelo Diretor Administrativo, devendo ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar sua defesa escrita, cabendo-lhe o direito de defesa oral na Assembleia em que for apreciado o caso.

Parágrafo 1º - A aplicação deve ser comunicada ao Associado pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Administrativo da SOBENA.

Parágrafo 2º - A aplicação da exclusão exime o Associado de suas obrigações para com a SOBENA, excetuando-se aquelas decorrentes de indenizações por eventuais danos que haja causado.

Parágrafo 3º - A readmissão de um Associado que tenha sido excluído da SOBENA nos termos deste artigo, somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º - Os Associados que deixarem de pagar as anuidades pelo período de 3 (três) anos consecutivos poderão ser excluídos do quadro social pela Diretoria.

Art. 14º – Os Associados excluídos ou que se retirarem da Sociedade por qualquer motivo não terão direito à devolução das anuidades pagas.

## **Capítulo V - Dos Pagamentos das Anuidades**

Art. 15º – Os Associados devem pagar as anuidades em cota única ou parcelas, conforme documentos de cobranças emitidos pela Secretaria.

Art. 16º - As anuidades para os Associados serão fixadas pela Diretoria, respeitando o disposto no Art. 11º do Estatuto Social.

## **Capítulo VI - Das Responsabilidades dos Dirigentes**

Art. 17º - Os integrantes da Diretoria e os Diretores Regionais da SOBENA são responsáveis perante a Assembleia Geral por seus atos praticados em nome da SOBENA.

Parágrafo 1º - A apreciação dos atos de um integrante da Diretoria ou de um Diretor deve ser requerida pela maioria absoluta da Diretoria ou por 10 (dez) Associados (AIE) e (AC) quites com as suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV – das Penalidades, deste Regimento Interno, a Assembleia Geral pode destituir um integrante da Diretoria e, se julgar necessário, conceder poderes à Diretoria para processar cível e criminalmente o Diretor ou Diretor Regional cujos atos tenham prejudicado a SOBENA, se for o caso.

## **Capítulo VII – Do Conselho Superior**

Art. 18º – O Conselho Superior da SOBENA deve se reunir por convocação do Presidente ou de um terço de seus Associados.

Art. 19º - Os pareceres do Conselho Superior devem ser registrados nas respectivas atas de reunião que devem ser arquivadas pela Secretaria.

Parágrafo Único – A Diretoria deve divulgar os pareceres do Conselho Superior aos Associados da SOBENA, bem como tomar todas as providências que sejam necessárias em consequências dos respectivos pareceres.

## **Capítulo VIII – Do Colegiado de Seniores**

Art. 20º – A SOBENA por decisão da Diretoria, poderá constituir um Colegiado de Seniores, composto por 5 (cinco) a 11 (onze) membros, todos Associados da SOBENA, com mais de 30 (trinta) anos de experiência.

Art. 21º - O Colegiado de Seniores irá colaborar com a Diretoria em atividades específicas por ela solicitadas.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente ou ao Vice – Presidente convocar as reuniões do Colegiado de Seniores.

## **Capítulo IX - Das Assembleias Gerais, dos Colégios Eleitorais e das Eleições**

Art. 21º – A Assembleia Geral Ordinária, que compreende os Colégios Eleitorais de que tratam os Artigos 24º e 27º deste Regimento Interno, deve ser instalada para dar cumprimento às obrigações previstas no Estatuto Social; proceder à eleição da Diretoria nos anos pares e a eleição do Conselho Fiscal, nos anos ímpares.

Art. 22º – A Assembleia Geral Extraordinária poder ser convocada na forma prevista pelo Art. 15º do Estatuto Social, sempre que for julgado necessário.

Art. 23º – Só podem participar e deliberar nas Assembleias Gerais os Associados quites com as suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Os Associados podem se fazer representar através de instrumento particular de procuração específico para tal fim, com firma reconhecida, desde que outorgado por Associado que esteja igualmente quite com as suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada procurador poderá representar, no máximo, 3 (três) Associados.

Parágrafo 3º - Antes do início da Assembleia Geral Ordinária os Associados presentes em condições de participar devem assinar o livro de presença para registrar a sua participação.

Art. 24º - O Colégio Eleitoral para a eleição da Diretoria é constituído por todos os Associados, exceto os Associados Junior (AJ), admitidos na Sociedade até 3 (três) meses antes da data Assembleia Geral Ordinárias, e quites com as suas obrigações sociais.

Art. 25º – As eleições devem ser realizadas por escrutínio secreto, pelo sistema de legendas completas de candidatos à Diretoria, as quais devem ser apresentadas ao Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - As legendas completas devem ser apresentadas juntamente com o programa-mínimo administrativo dos candidatos, subscritos por 20 (vinte) Associados Individuais Efetivos (AIE), Associados Fundadores (AF), Associados Honorários (AH) ou Coletivos (AC), quites com as suas obrigações sociais na data de apresentação da legenda.

Parágrafo 2º - As legendas apresentadas incompletas ou sem o número regimental de subscritores ou sem os respectivos programas-mínimos administrativos, podem ser consideradas inelegíveis, a exclusivo critério da Diretoria.

3º - Não havendo apresentação de legendas ou quando todas as apresentadas forem consideradas inelegíveis na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a Diretoria pode receber indicações de novas legendas propostas pelos Associados, exceto os Associados Junior (AJ) presentes à Assembleia Geral Ordinária ou apresentar uma legenda completa para que se proceda à votação, eleição e posse da nova Diretoria.

Art. 26º – O Vice-Presidente deve divulgar com a devida antecedência, as legendas com os respectivos programas administrativos e os nomes dos candidatos e dos subscritores, informando a data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária na qual as eleições serão processadas.

Art. 27º – O Colégio Eleitoral para o Conselho Fiscal é constituído por todos os Associados quites com as suas obrigações sociais, exceto os Associados Junior (AJ).

Art. 28º – Os integrantes do Conselho Superior da SOBENA devem ser indicados pela Diretoria, com exceção dos associados natos.

## **Capítulo X – Das Alterações da Diretoria**

Art. 29º – Verificando-se, por quaisquer motivos, mais de 3 (três) vagas na Diretoria no decorrer do primeiro ano do mandato, após a efetivação das substituições previstas no Estatuto Social, novas eleições devem ser realizadas.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria assim eleita deve se limitar ao período que à Diretoria anteriormente eleita faltaria completar.

Parágrafo 2º - Verificando-se, por quaisquer motivos, vagas no segundo ano do mandato, a Diretoria deve nomear novos Associados para os cargos vagos, uma vez efetivadas as substituições previstas no Estatuto Social.

Art. 30º – Na ocorrência de demissão coletiva da Diretoria, o Associado Individual Efetivo (AIE) mais idoso do Conselho Superior da SOBENA deve convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da demissão, para que sejam realizadas novas eleições.

Parágrafo 1º - Durante esse período, o Associado Individual Efetivo mais idoso do Conselho Superior da SOBENA, deve administrar a Sociedade com poderes de gestor e organizar as novas eleições nos mesmos moldes das eleições ordinárias.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria assim eleita deve se limitar ao período que à Diretoria afastada faltaria completar.

## **Capítulo XI - Do Congresso Internacional**

Art. 31º – A SOBENA deve promover o Congresso Internacional de Transporte Aquaviário, Construção Naval, Transportes Marítimos e Offshore, a cada 2 (dois) anos, nos anos pares.

Art. 32º – O Congresso Internacional de Transporte Aquaviário, Construção Naval, Transportes Marítimos e Offshore deve ser organizado por uma Comissão, cujo Coordenador deve ser escolhido pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão Organizadora serão escolhidos por seu Coordenador e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo 2º - A Comissão Organizadora deve possuir autonomia técnica e administrativa para a realização de suas atividades, observando as limitações

orçamentárias aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo 3º - A Comissão Organizadora deve ser extinta após o término do Congresso, com apresentação do seu balanço à Diretoria.

## **Capítulo XII – Da Logomarca, Marca e Domínio na Internet**

Art. 33º – A logomarca da SOBENA e os papéis timbrados, devem ser confeccionados conforme os modelos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Qualquer alteração na logomarca da SOBENA deve ser aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 34º - A marca registrada SOBENA, de titularidade da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval, deve ser mantida junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, devendo ser revalidada, nos prazos estabelecidos por aquele órgão governamental.

Art. 35º – O domínio na Internet [www.sobena.org.br](http://www.sobena.org.br), de titularidade da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval, deve ser mantido junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, devendo ser revalidado nos prazos estabelecidos por essa instituição.

## **Capítulo XIII – Das Disposições Gerais**

Art. 36º - Cabe à Diretoria apreciar e deliberar sobre todos os casos omissos em relação a este Regimento Interno, devendo dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam na sua aplicação.

Art. 37º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da SOBENA, ficando automaticamente revogado o Regimento Interno anterior, emitido em 2003.